

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(cc27) 3753-1001 - E-mail: [pmvptesouraria@zipmail.com.br](mailto:pmvptesouraria@zipmail.com.br)

**LEI Nº 389/2004**

**Autoriza alienação de veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos veículos abaixo relacionados, pertencentes à frota municipal, conforme se depreende das anexas cópias de certificados de registros e licenciamento de veículos que integra a presente lei:

1 - PAS/ÔNIBUS - DIESEL - M. BENZ/OF 1115 - ANO FAB 1987 - MOD 1988 - COR BRANCA - PLACA GKO 1847/ES - CHASSI Nº 9BM384091HB779224;

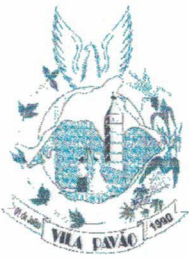
2 - PAS/ÔNIBUS - DIESEL - M. BENZ/OF 1115 - ANO FAB 1988 - MOD 1989 - COR BRANCA - PLACA GKO 1488/ES - CHASSI Nº 9BM384091JB829221;

3 - PAS/ÔNIBUS - DIESEL - M. BENZ/LP 1113 - ANO FAB 1983 - MOD 1983 - COR BEGE - PLACA MQX 0721/ES - CHASSI Nº 34405811627052;

4 - PAS/ÔNIBUS - DIESEL - M. BENZ/OF 1115 - ANO FAB 1988 - MOD 1988 - COR BRANCA - PLACA GKO 1499/ES - CHASSI Nº 9BM384091JB814799;

5 - PAS/CAMIONETA - GASOLINA - VW KOMBI - ANO DE FAB 1994 - MOD 1994 - COR BRANCA - PLACA MPA 1614/ES - CHASSI Nº 9BWZZZ23ZRPO11721;

6 - PAS/AUTOMÓVEL - GASOLINA - VW SANTANA 2000 MI - ANO DE FAB E MOD 1997 - PLACA MPA 1456/ES - CHASSI 9BWZZZ327VP018426.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – E-mail: [pmvptesouraria@zipmail.com.br](mailto:pmvptesouraria@zipmail.com.br)

Art. 2º – Os preços mínimos para alienação dos veículos enumerados no artigo anterior serão determinados por uma comissão de avaliação, formada por vereadores, a ser constituída por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º – A alienação dos veículos autorizados por esta lei realizar-se-á através do procedimento licitatório da modalidade Leilão Público, e obedecerá as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações nela contidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de janeiro de 2004.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal